



**Número do Protocolo:** 23477.018744/2015-74  
(Documento)

**Data do Documento:** 01/10/2015

**Data/Hora Abertura Protocolo:** 22/10/2015 17:33:32

**Unidade Protocolizadora:** Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

**Origem do cadastro:** [PRTC / EBSERH] - Protocolo

**Procedência:** CONSORCIO SPM NEDEFF

**Interessado:** CONSORCIO SPM NEDEFF

**Tipo de Documento:** Contrato

**Número do Documento:** 38/2015

**Assunto:** Contrato entre Ebserh e SPM-NEDEFF.

**Expressão-chave:** Consórcio,  
DJ722903315BR.



DAI

27/10/

Jaiá





NOME DO ÓRGÃO

Processo nº 23477.017091/2015-56

**CONTRATO Nº 38/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E O CONSÓRCIO SPM-NEDEFF PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA REFORMA E REFORMA COM AMPLIAÇÃO.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Newton Lima Neto, brasileiro, portador do RG nº 5416304-3 SSP/SP e CPF nº 762.524.428-87, nomeado pelo Decreto Presidencial de 01 de junho de 2015, publicado no DOU nº 103, Seção 2, Página 01, de 02 de junho de 2015, e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque, brasileiro, portador do RG nº 356.193 SSP/DF e CPF nº 062.720.614-04, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU nº 73, fl. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

**CONTRATADA: CONSÓRCIO SPM-NEDEFF**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.331.896/0001-61, que tem como empresa líder **SPM ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.711.133/0001-57, com sede na Rua Felizardo 711, Porto Alegre/RS CEP: 90690-200, representada neste ato pelo Sr. Sérgio Schneider Moraes, portador da Carteira de Identidade nº CREA/RS: 33.122, CPF: 289.865.200-87.

Conforme Processo Administrativo 23477.005085/2014-25, e de acordo com o Edital do Pregão nº 23/2014, Termo de Referência e seus encartes, a Contratante e a Contratada celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa para prestação de serviços de Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia para Reforma e Reforma com Ampliação, para atender às necessidades de reestruturação física dos Hospitais Universitários da região Sul, abrangidos pela Portaria Interministerial nº 883/10 que instituiu o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais – REHUF, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, seus Encartes e Proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.





NOME DO ÓRGÃO

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços a serem prestados são os descritos nos itens 3 e 4 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2014.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – ETAPAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados em etapas conforme descrito no item 8 do Termo de Referência.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ACEITE

4.1. Os serviços/produtos deverão ser entregues conforme previsto no item 9 do Termo de Referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

5.1. Os valores a serem pagos correspondem a execução de projetos de reforma e/ou reformas com ampliação para hospitais.

5.2. Na remuneração serão aplicados os percentuais relacionados no Quadro 6 sobre o valor referencial. Desta forma, o valor a ser pago pelo projeto será equivalente ao fator percentual da área aplicado à Categoria de Área “Até 125 m<sup>2</sup>”, acrescido da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI).

5.3. Adotou-se a categoria de área conforme a disponibilizada pela Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil pelo Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de São Paulo (IAB-SP). O fator percentual adotado para cada área retrata a relação existente entre a classificação da edificação, o fator percentual e a categoria de área que consta no documento supracitado.

5.4. Para os ITENS Coordenação de Projetos, Levantamento Físico em Campo e Orçamento foi considerada a mesma relação de remuneração dos demais serviços.

5.5. Para áreas intermediárias ( $A^*$ ) às apresentadas no Quadro 1, será utilizada a equação de interpolação linear para o cálculo do valor  $fp^*$ :

$$fp^* = fp_1 + \left[ \frac{fp_2 - fp_1}{A_2 - A_1} * (A^* - A_1) \right]$$

Onde

$fp^*$  é o fator percentual a ser calculado para a área total de projeto a ser executado;

$fp_1$  é o fator percentual imediatamente anterior a aquele a ser calculado;

$fp_2$  é o fator percentual imediatamente superior a aquele a ser calculado;

$A^*$  é a área total de projeto a ser executado;

$A_1$  é a área correspondente ao  $fp_1$ ; e

$A_2$  a área correspondente ao  $fp_2$ .

5.6. Para cada categoria de áreas, considerar o Quadro 1 apresentado, com os fatores percentuais para os projetos.





NOME DO ÓRGÃO

Quadro 1. Cálculo do percentual do preço de acordo com a categoria de área e tipo de serviço

Ordem	Serviços	Categoria de Área e Fator Percentual ( <i>fp</i> )						
		Até 125 m <sup>2</sup>	250 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup>	1.000 m <sup>2</sup>	2.000 m <sup>2</sup>	4.000 m <sup>2</sup>	8.000 m <sup>2</sup>
1	Coordenação de Projetos	100,00%	87,00%	75,69%	65,85%	57,30%	49,829%	43,329%
2	Levantamento Físico em Campo	100,00%	87,00%	75,69%	65,85%	57,30%	49,829%	43,329%
3	Projeto de Arquitetura	100,00%	87,00%	75,69%	65,85%	57,30%	49,829%	43,329%
4	Projeto Estrutural	100,00%	87,00%	75,69%	65,85%	57,30%	49,829%	43,329%
5	Projeto de Instalações Hidráulicas	100,00%	87,00%	75,69%	65,85%	57,30%	49,829%	43,329%
6	Projeto de Instalações Sanitárias	100,00%	87,00%	75,69%	65,85%	57,30%	49,829%	43,329%
7	Projeto de Instalações de Águas Pluviais	100,00%	87,00%	75,69%	65,85%	57,30%	49,829%	43,329%
8	Projeto de Instalações Elétricas de Baixa e Média Tensão	100,00%	87,00%	75,69%	65,85%	57,30%	49,829%	43,329%
9	Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosférica (SPDA)	100,00%	87,00%	75,69%	65,85%	57,30%	49,829%	43,329%
10	Projeto de Sonorização	100,00%	87,00%	75,69%	65,85%	57,30%	49,829%	43,329%
11	Projeto de Sinalização de Enfermagem	100,00%	87,00%	75,69%	65,85%	57,30%	49,829%	43,329%
12	Projetos de Instalações de Geração de Vapor e Água Quente	100,00%	87,00%	75,69%	65,85%	57,30%	49,829%	43,329%
13	Projeto de Gás Canalizado (GLP)	100,00%	87,00%	75,69%	65,85%	57,30%	49,829%	43,329%
14	Projeto de Gases Medicinais e Vácuo	100,00%	87,00%	75,69%	65,85%	57,30%	49,829%	43,329%







NOME DO ÓRGÃO

Ordem	Serviços	Categoria de Área e Fator Percentual (fp)						
		Até 125 m <sup>2</sup>	250 m <sup>2</sup>	500 m <sup>2</sup>	1.000 m <sup>2</sup>	2.000 m <sup>2</sup>	4.000 m <sup>2</sup>	8.000 m <sup>2</sup>
15	Projetos de Climatização	100,00%	87,00%	75,69%	65,85%	57,30%	49,829%	43,329%
16	Projetos de Prevenção, Detecção e Combate a Incêndio	100,00%	87,00%	75,69%	65,85%	57,30%	49,829%	43,329%
17	Orçamento	100,00%	87,00%	75,69%	65,85%	57,30%	49,829%	43,329%

5.7. Os projetos serão dimensionados e pagos pelo m<sup>2</sup> (metro quadrado) de cada Serviço.

5.8. As demais condições de pagamento estão descritas no item 17 de Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal técnico do contrato.

6.2. Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento, conforme Termo de Referência, e como condição indispensável para emissão do atesto, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato os produtos gerados dos serviços executados e os valores a serem pagos, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

6.2.1. A CONTRATANTE informará ao Representante da CONTRATADA o valor correto para emissão da Nota Fiscal.

6.3. O pagamento será realizado em determinadas etapas (2ª Etapa, 3ª Etapa, 6ª Etapa e 7ª Etapa), conforme **Quadro 4** do Termo de Referência, mediante entrega dos respectivos produtos com Termo de Recebimento Definitivo.

6.4. As notas fiscais ou faturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação: orçamentos aprovados, ordens de serviços expedidas e boletins/relatórios dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovadas pelo Fiscal do Contrato.

6.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

6.6. Serão efetuadas as seguintes consultas:

6.7. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.8. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

6.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.10. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

6.11. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da





NOME DO ÓRGÃO

Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**6.13.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**6.14.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.15.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**6.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP$$

*EM* são encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

*N* é o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

*VP* é o valor da parcela em atraso;

*I* é o índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6/100}{365}$$

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – PREÇO

**8.1.** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 285.121,88** (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).

**8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12302203220RX0001	0100	309039	2015NE800503





NOME DO ÓRGÃO

**9.2.** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** A CONTRATANTE deverá atender às obrigações constantes nos itens 13.26 ao 13.33 do Termo de Referência, sem prejuízo da demais obrigações constantes do Edital e legislação correlata.

**10.2.** Na forma do art. 96, §1º, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, os órgãos participantes deverão informar ao órgão gerenciador:

I - as sanções que aplicarem; e

II - o nome do responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos que celebrarem.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A CONTRATADA deverá atender às obrigações constantes nos itens 13.5 ao 13.25 do Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações constantes do Edital e legislação correlata.

**11.2.** Em caso de consórcio, além das obrigações citadas, deverá comprovar a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular subscrito pelos consorciados.

**11.3.** Em caso de consórcio, respondem os consorciados de forma solidária, informação que deverá constar do termo de compromisso público ou particular subscrito pelos participantes.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUIPE TÉCNICA DA EMPRESA**

**12.1.** A CONTRATADA deverá designar equipe técnica que será responsável pela execução das atividades, na forma do item 15 do Termo de Referência.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUTORIA E PROPRIEDADE DOS PROJETOS**

**13.1.** A CONTRATADA deverá atender ao disposto no item 16 do Termo de Referência.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA**

**14.1.** Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, de 1% (um por cento) do valor total estimado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no ato da assinatura.

**14.1.1.** Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, fica autorizada a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da fatura apresentada, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

**14.1.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**14.1.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas





NOME DO ÓRGÃO

cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou seu representante a prestar a garantia contratual.

**14.3.** Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

**14.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**14.3.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**14.3.3.** As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

**14.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**14.4.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.

**14.5.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**14.6.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

**14.7.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**14.8.** No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**14.9.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**14.10.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

**14.11.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

**14.12.** A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

**14.12.1.** Caso fortuito ou força maior;

**14.12.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**14.12.3.** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou







NOME DO ÓRGÃO

14.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.1.1. advertência;

15.1.2. multa, no valor de:

15.1.2.1.0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da ordem de serviço em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

15.1.2.2.10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; O atraso superior ao sexagésimo dia poderá ocasionar a não-aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.1.2.3.20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.1.2.4. Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

Quadro 2. Quadro de grau de gravidade das infrações com o respectivo valor a ser aplicado

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor da ordem de serviço
2	2% do valor da ordem de serviço
3	3% do valor da ordem de serviço
4	4% do valor da ordem de serviço
5	5% do valor da ordem de serviço
6	10% do valor da ordem de serviço

Quadro 3. Quadro de Infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	06
02	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Por ocorrência.	05





NOME DO ÓRGÃO

04	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência.	04
05	Apresentar serviço incompleto ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	05
06	Fornecer informação falsa de serviço. Por ocorrência.	05
07	Não providenciar, nos prazos fixados no Edital e seus Anexos, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência.	03
08	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência	02
09	Não substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador e por dia.	01
10	Não manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	01

**15.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

**15.2.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**15.3.** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis;

**15.4.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do(s) pagamento(s) a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

**15.5.** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATADA, e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência; e

**15.6.** As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.





NOME DO ÓRGÃO

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

**16.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.4.** Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

**16.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**16.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**16.4.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**16.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**16.6.1.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**16.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**16.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.7.3.** Indenizações e multas.

**16.8.** Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES**

**17.1.** É vedado à CONTRATADA:

**17.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**17.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

**18.1.** Na forma do art. 100, § 1º, do Decreto nº 7.581/2011, o presente contrato não poderá sofrer acréscimo de quantitativos.

**18.2.** Demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.





NOME DO ÓRGÃO

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A prestação dos serviços deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, obedecidas as disposições constantes do item 21.1.1 do Termo de Referência.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

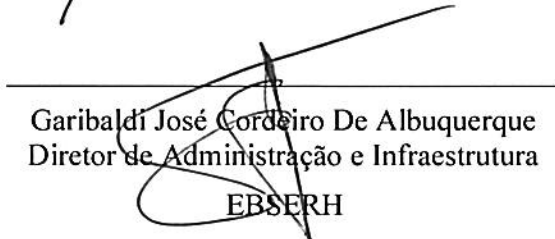
Brasília, 1º de outubro de 2015.



Newton Lima Neto  
Presidente EBSEH



Representante legal do Consórcio Projetos  
Hospitalares



Garibaldi José Cordeiro De Albuquerque  
Diretor de Administração e Infraestrutura  
EBSEH

## TESTEMUNHAS

1ª Ítalo Almeida de Almeida

CPF: 950.947.920-91

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

